DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Outros Atos 6

Poder Legislativo 27
Atos Oficiais 27
Portarias 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 3008, de 25 de março de 2025
Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais".

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2025, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2025:

SIGLA	VALOR
A1	R$ 6.948,00
A2	R$ 5.487,00
A3	R$ 4.405,00
A4	R$ 3.298,00
A5	R$ 3.057,00
A6	R$ 2.774,00
A7	R$ 2.466,00
A8	R$ 2.151,00
A9	R$ 1.847,00
A10	R$ 1.518,00
A11	R$ 1.854,00
A12	R$ 2.201,00
A13	R$ 3.036,00
S1	R$ 6.075,00
S2	R$ 4.405,00
S3	R$ 5.487,00
S4	R$ 9.983,00
S5	R$ 8.875,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2025:

SIGLA	VALOR
M3	R$ 6.022,00
M4	R$ 5.319,00
M5	R$ 26,97 hora/aula
M6	R$ 26,97 hora/aula
M7	R$ 5.559,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro de cargos em comissão (Anexo I da Lei Complementar nº 2810, de 29.06.2022), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2025:

SIGLA	VALOR
C1	R$ 4.478,00
C2	R$ 3.198,00

Art. 5º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2025: R$ 1.640,00 (hum mil, seiscentos e quarenta reais), mensais.

Art. 6º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) de acordo com o IPCA referente a março/2024 a fevereiro/2025, a partir de 1º de março de 2025.

Art. 7º A recomposição salarial geral prevista nesta lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo deste Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de março de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Portarias

Portaria nº 5609, de 17 de março de 2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

Resolve

Art. 1° Ficam nomeados, os seguintes gestores, servidores públicos municipais, com poderes de controle e fiscalização para as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, a saber:

- Juliana Cezarino Siqueira – RG nº 40.270.436-8 e CPF nº 368.218.768-51;

- Renata Helena Magalhães – RG nº 19.604.362-7 3 CPF nº 141.815.468-70;

- Wagner Antonio de Souza – RG nº 43.084.851-1 e CPF nº 293.953.718-62

Membros Suplentes:

- Lígia Verzola - RG nº 40.378.816-0 e CPF n° 321.036.908-9;

- José de Queiroz Neto - RG nº 5.551.236 e CPF nº 026.418.518-81.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no artigo 61 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I **-** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II **-** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III **-** exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

IV **-** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

V **-** disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI **-** cumprir com os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII **-** exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII **-** realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5427, de 04.06.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de março de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5612, de 25 de março de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços 028/2024

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Designar como gestor da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2024 – Processo nº 044/2024 – Concorrência nº 001/2023 – Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, a servidora Christiane Maria Celestino, inscrita no CPF sob o nº 271.654.298-83.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de março de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Portaria nº 5613, de 25 de março de 2025

Considerando a necessidade de constituir um fiscal para a supervisão, controle e fiscalização da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2024

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1° Nomear como fiscal da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2024 – Processo nº 044/2024 – Concorrência nº 001/2023 – Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, o servidor José de Queiroz Neto, inscrito no CPF sob o nº 026.418.518-81.

Art. 2º Compete ao fiscal a fiscalização e acompanhamento dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de março de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Extrato do Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 028/2024
Concorrência Pública 001/2023
Processo Administrativo n° 809/2025
Contrato de Adesão nº 01/2025

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, DO PROCESSO Nº 044/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN, COMPROMETE-SE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO EDITAL – CONCEN, CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, PROCESSO Nº 044/2024.

Contratada: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA - CNPJ Nº 59.598.029/0001-60

Data da assinatura: 25/03/2025
Término da vigência: 24/07/2025

Valor total: R$ 350.395,93 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco e noventa e três centavos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2025 - 2035

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- **APRESENTAÇÃO**
- **MARCO CONCEITUAL E LEGAL**
- **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**
- **PRINCÍPIOS**
- **DIRETRIZES**
- **OBJETIVOS**
- **OBJETIVOGERAL:**
- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**
- **DIAGNÓSTICO MUNICIPAL**
- **REFERÊNCIAS BIBLIOGARFICAS**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

Município: Ribeirão Bonito São Paulo

Gestor Executivo Municipal: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Prefeito: Paulo Antonio Gobato Veiga

Endereço Eletrônico: http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br/

Órgão Gestor da Política de Assistência e Desenvolvimento Social
Diretoria Municipal de Assistencia Social, Cidadania e Políticas Públicas

Gestora: Alexandra Elias
Rua João Alves Delfino 412, Centro
CEP: 13580-011
Email: secsocial@ribeiraobonito.sp.gov.br

Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:
Livia Valim Vieira
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal de Assistencia Social.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

APRESENTAÇÃO

O presente documento versa sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, correspondente ao período que compreende os anos de 2025 a 2035. Contempla as atividades à serem desenvolvidas a âmbito municipal nos próximos dez anos, relacionadas as ofertas de atendimento socioeducativo em meio aberto para adolescentes que cometeram ato infracional, através das medidas de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida. Sua elaboração foi fundamentada na Resolução nº 119/2016 do CONANDA e na Lei Federal nº 12.595/2012, respeitando ainda as deliberações elencadas no Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.

A tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais -TNSS, apresenta os parâmetros para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade-PSC,que deve ser ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidade responsável por acompanhar indivíduos e famílias vítimas de violações de direitos e na falta deste dentro da Secretaria de Asistencia Social.

O referido serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Pretende contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. A oferta do serviço, observa a responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida, sobretudo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (TNSS, 2009).

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.314/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. O acompanhamento também contempla a família dos adolescentes (TNSS, 2009).

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo visa sistematizar as ações a serem realizadas para garantir o cumprimento dos princípios determinadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE, cuja principal diretriz aponta a necessidade de articulação da rede de proteção na garantia de direitos da crianças e adolescentes contemplando a intersetorialidade, ou seja, o esforço conjunto de atores como a saúde, a educação, a assistência social, a cultura, o esporte, o Poder Judiciário, o Ministério Público, contemplando inclusive entidades privadas, ONGs, igrejas e a sociedade civil, no fito de proporcionar e garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MARCO CONCEITUAL E LEGAL

Os marcos legais do atendimento socioeducativo se alinham as normativas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A incorporação dos princípios da Doutrina da Proteção Integral na legislação brasileira, através da Constituição Federal de1988 e o ECA – Lei 8.069/90, firmaram um novo paradigma no que tange a garantida de direitos de crianças e adolescentes, ao dividir responsabilidades entre Estado, família e sociedade civil.

> Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 112 do ECA, evidencia que após constatada a prática de ato infracional, o Poder Judiciário poderá aplicar medidas socioeducativas, por meio da Justiça da Infância e Juventude ou, em sua inexistência, pela Vara Civil correspondente. O referido artigo ainda elenca as modalidades de medidas socioeducativasàseremaplicadas,quesão: I- advertência; II-obrigação de reparar o dano; III-prestação de serviços à comunidade; IV-liberdade assistida; V-inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O município de Ribeirão Bonito, oferta as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida – LA, definidas como medidas socioeducativas em meio aberto por não requererem privação de liberdade, mas sim à responsabilização pela conduta infracional visando à integração social.

A resolução do CONANDA nº 119/2006, criou o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, posteriormente instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que vem a regulamentar o atendimento socioeducativo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

O CONANDA fazendo uso de suas atribuições aprovou por meio da resolução160/2013, o Plano Nacional de atendimento Socioeducativo, composto por objetivos e metas decenais a serem executadas intersetorialmente.

Algumas normativas internacionais também reforçam a relevância da oferta de atendimento socioeducativo, tais quais as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil–Regras de Beijing (1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e Princípios Orientadores das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – RIADE (1990).

O principal percussor em se tratando de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, é a Constituição Federal de 1988,que no parágrafo único do Art. 1º, determina as formas de gestão da República Federativa do Brasil, composta pela união dos Estados, Distrito Federal e Municípios, diretamente ou por meio de representantes eleitos. Já no paragrafo 3º , incisos IV e V, ao tratar do direito a proteção especial de adolescentes, a Constituição Federal aponta que são direitos fundamentais deste públicioa garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, assim como a igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica. Também reforça a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, também defendido pela Lei Federal nº 8.069 – ECA, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado em 13 de julho de 1990 e estabeleceu a doutrina da proteção integral,trazendo como proposta que as medidas socioeducativas sejam executadas de maneira articulada, contemplando o conjunto das políticas setoriais direcionadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo. As diretrizes das políticas de atendimento também estão estabelecidas no ECA,que contempla ainda disposições gerais para apuração de ato infracional e o estabelecimento de medidas socioeducativas, descrevendo a maneira de aplicação destas medidas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA em 1996 aprovou as Resoluções nº 46 e 47 que apresentam as definições específicas sobre internação e semiliberdade, respectivamente. Na Resolução nº46 ficou definido que,uma unidade de internação não poderá ser construída para mais de 40(quarenta) adolescentes. Já a Resolução 47º regulamentou a execução da medida socioeducativa de semiliberdade e definiu que, essa medida, deve ser executada de forma a envolver o/a adolescente em atividades educativas,de educação profissional e de lazer,em período diurno,com acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada. No período noturno o adolescente deve ser encaminhado ao convívio familiar, sempre que possível.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicou em novembro de 2005, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, responsável pela inserção das medidas socioeducativas no escopo de atuação da política de assistência, a âmbito de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA em 2006 criou a partir da Resolução nº 119/2006o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que normatizou as bases para organização do sistema para oferta de atendimento socioeducativo na perspectiva da garantia dos direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Tal documento teve como diferencial o fato dese rresultado de construção coletiva e participativa. Integra um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios voltados a execução de medidas socioeducativas, nos âmbitos estaduais/distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento aos socieducandos.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicou em 11 de Novembro de 2009, a Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta e regulamenta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), elencando objetivos, seguranças, aquisições, trabalho social e garantias deste serviço.

Em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº12.594,que instituiu o SINASE e unificou os procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas socioeducativas pelo Sistema de Justiça, bem como atribui a este sistema um novo papel de acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, mediante homologação e análise de relatórios do PIA - Plano de Atendimento Individual; inova também nos mecanismo de gestão, ampliando fontes de financiamento, explicitando competências das esferas de governo,criando um sistema de avaliação com o intuito de acompanhar e padronizar a gestão do atendimento socioeducativo; e por fim, introduz e explicita os direitos dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando atendimento individualizado; atenção a saúde; inclusão nos sistemas públicos de ensino; capacitação para o trabalho, proibindo o isolamento e impondo o regramento dos regimes disciplinares; valorizando a participação da família no processo socioeducativo, a convivência familiar e comunitária e a inclusão social.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9500 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

No dia 05 de Junho de 2014, foi publicada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Resolução do CNAS nº 18/2014, direcionada a qualificação e expansão do Serviço de MSE em Meio Aberto, com destaque para o modelo de cofinanciamento; a complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto; a obrigatoriedade de garantia da diretriz da territorialização e de descentralização do atendimento realizado pelo CREAS,com orientações a respeito do papel da vigilância socioassistencial e dos sistemas de registro, monitoramento e avaliação.

Já a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criou em janeiro de 2015, através da Portaria 04/2015 SDH/PR, a Escola Nacional de Socioeducação – ENS e suas formas de funcionamento, organizada em torno da relação com os Núcleos Estaduais e formação continuada para os diferentes atores que participam, direta ou indiretamente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, garantindo assim, uma unidade metodológica e curricular em todo o Brasil.

PRINCíPIOS E DIRETRIZES

A oferta de atendimento socioeducativo tem por fundamento a doutrina da proteção integral. Ocorrerá à luz do que dispõe a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente,o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE -Lei Federal nº 12.594/12 e o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo. Desta forma, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, apresenta os seguintes princípios e diretrizes:

PRINCÍPIOS

1. Territorrialização: A atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.514/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

2. Proteção integral: Adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e possuem direitos inalienáveis que devem ser garantidos, desde o momento de sua apreensão pela polícia até no cumprimento das medias socioeducativas, tais quais o direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política.

3. Responsabilização: O adolescente que cometeu ato infracional deve ser responsabilizado considerando a natureza educativa das medidas socioeducativas, com prioridade para práticas ou medidas restaurativas, considerando, sempre que possível, alternativas que atendam às necessidades das vítimas.

4. Intersetorialidade: A oferta do atendimento socioeducativo deve ocorrer mediante a participação e interação operacional dos órgãos que compõe os sistemas socioeducativo, priorizando as articulações intersetoriais.

DIRETRIZES

1. Reconhecimento da escolarização: trata-se de elemento de garantia de direitos estruturante do sistema socioeducativo de maneira que, a escolarização deve ser assegurada e propocionada livre de estigmas, discriminação e culpabilização.

2. Ampliação do acesso às políticas públicas:aos adolescentes deve ser propiciada a garantia da oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura, a serviços de saúde, assistência social e outros.

3. Presunção da inocência: os adolescentes são sujeitos de direitos,entre os quais apresunção da inocência, que lhes confere prioridade no atendimento, direito à defesa técnica e ao devido processo legal.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

4. Legalidade: o adolescente autor de ato infracional não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

5. Proporcionalidade: a medida socioeducativa a ser cumprida deve ser proporcional à ofensa cometida, com prioridade para as medidas socioeducativas em meio aberto.

6. Brevidade: A duração do período de cumprimento da medida deve ter brevidade proporcional ao ato intracional cometido.

7. Individualização: a aplicação da medida socioeducativa e seu cumprimento levará em conta a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente.

8. Não discriminação: o adolescente deve ser preservado de qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório em razão do cometimento de ato infracional, de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou por pertencimento a qualquer minoria ou status.

9. Fortalecimento de vínculos: o atendimento socioeducativo deve priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

10. Protagonismo: as ações socioeducativos devem incentivar o comprometimento e o protagonismo dos adolesentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias. Devem fomentar a participação e a autonomia desses sujeitos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Garantir no município de Ribeirão Bonito, a organização, qualificação, implementação e avaliação do Atendimento Socioeducativo na oferta das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de maneira intersetorial e orientada por estratégias de atendimento preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal 12.594/2012.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9500 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Articular e integrar as políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional, e suas famílias, respeitadas as especificidades e diferentes características municipal (porte territorial, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente, os direitos humanos.
- Desenvolver e implementar estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do Atendimento Socioeducativo.
- Integrar e compatibilizar ações do Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo com o SINASE e demais planos nacionais e estaduais correlacionados a crianças e adolescentes.
- Implementar e qualificar os programas de medida socioeducativa em meio aberto e de atendimento inicial.
- Promover os vínculos familiares dos socioeducandos em MSE de LA e PSC.
- Capacitar e assessorar os operadores do sistema, considerando as especificidades regionais, em consonância com as legislações correlatas e as orientações deste Plano.
- Sistematizar e difundir metodologias participativas de trabalho com socioeducando e família.
- Implantar, implementar e ampliar programas e serviços de preparação de socioeducandos e responsáveis para a autonomia.
- Empoderar as famílias para participação ativa no proces so socioeducativo com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientizaçãosobreosdireitodecidadania,o protagonismo e a participação social.
- Aprimorar e consolidar a integração do sistema de justiça com o serviço de atendimento socioeducativo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

Ribeirão Bonito é um de pequeno porte 1, com população de 10.989 habitantes. A população é distribuida na zona rural, nos 13 bairros, alguns pequenos, 01 distrito que é o de Guarapiranga e no centro da cidade há predominancia de migrantes vindos de outros estados à procura de empregos sazonais, em busca também de tratamento de saúde, são pessoas de baixa renda e de escoladidade,os filhos com defasagem escolar. Ao final das safras as famílias permanecem no municípiodesempregados. Consta nos arquivos histórico sócio econômico, que o município deu início com a expansão da produção pecuária de leite e de corte e com lavouras de cana-de-açúcar ainda existente nos dias atuais. Porém as condições de emprego não atendem à demanda desta população, em número e além disto, por falta de qualificação profissional suficiente para o exercício de outras atividades que não rurais, vê-se a exclusão produtiva durante grandes períodos do ano. Com isto a população torna-se dependente de programas sociais de transferência de renda como o Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, Renda do Idoso e dos Benefícios de Prestação Continuada aos idosos e deficiente. Em bairros como Malvinas e Jardim Centenário encntra-se o maior índice de vulnerabilidade social com alto grau de violência causado pelo tráfico e consumo de drogas. Para atender esta necessidade, seriam necessárias mais oportunidades de emprego de nível operacional no município, porém a maioria desta população vê-se obrigada a buscar empregos em outros municípios, agravando a vulnerabilidade das famílias compostas só por mãe e crianças pequenas que ficam mais expostas à situações de risco. O crescimento populacional dá-se moderadamente. Com a ausência de indústrias, há adolescentes/jovens e famílias saindo do municípioem busca de emprego e estudos, permanecendo os idosos, famílias cujas vidas ja se encontam sem perspectivas de mudança.

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes: para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao ConselhoTutelar tomar providências e encaminhamento, aplicando medidas de proteção, e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a

medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

No município de Ribeirão Bonito as medidas privativas de liberdade-internação, internação provisória e semiliberdadesão executadas pelo Estado, através da Secretaria de Cidadania e Justiça. Ambas as medidas são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de alta gravidade, com violência e grave ameaça à pessoa humana.

Há principalmente ocorrências de posse de drogas para consumo pessoal, desacato à autoridade, ameaça, tráfico de drogas, porte de armas, lesões corporais e furto. Ao mesmo tempo em que houve o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, ocorreram iternações para alguns dos adolescentes atendidos, os quais tiveram suas medidas substituídas, então ao regressarem ao município, dependendo do entendimento da autoridade judiciária, houve a aplicação de nova medida socioeducativa, geralmente assistida.

Evidentemente a influência das drogas é um fator de desagregação social e familiar que atua em todo lado, mas primordialmente, entre as camadas mais pobres sa população. Neste sentido, pode-se perceber que os adolescentes atendidos pelo sistema provém basicamente de dois bairros, que são: Malvinas e Jardim Centenário, onde estão localizadas as pessoas de classe econômica mais baixa, agrupadas em famílias desestruturadas, sem a presença paterna e envolvias em violações de direitos perpetuadas por uma cultura de violência vivenciada entre camadas sociais com menor nível de desenvolvimento. Assim, o sistema de execução de medidas socioeducativas procura atenuar as inúmeras consequências ddo envolvimento com a criminalidade, procurando integrar indivíduos e famílias em atitudes proativas, lícitas, visando maio vivência da cidadania e aquisição de uma nova perspectiva de vida e uma maior participação na comunidade.

Desta forma, os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa, passam a receber acompanhamento da vida escolar; atendimento na área da saúde; participação em oficinas; cursos de capacitação; cursos profissionalizantes; participação em atividades de cultura e lazer. O programa compartilha da necessidade de acompanhar o adolescente, através de uma proposta de escolarização que atraia o adolescente, de maneira que consiga ver diante de si uma estrada que o leve não somente ao resgate de sua defasagem educacional, mas he dê acesso a cursos profissionalizates, à possibilidade de ingresso ao primeiro emprego e consequentemente ao mundo do trabalho.

Os adolescentes atendidos apresentam mudança de comportamento no decorrer da medida, o que suscita uma reflexão sobre as consequências de suas ações, entendimento do ato infracional como algo a ser evitado e um fortalecimento dos vínculos sociais, avançando em direção à vida adulta adapta na sociedade.

O Plano de Atendimento Socioeducativo visa alterar a realidade atual das crianças e adolescentes do município de Ribeirão Bonito.

O Plano terá atingido o fim a que se destina á medida que estiver, na prática, sensibilizandoa população para acreditar num novo conceito de desenvolvimento pessoal e social; criando cidadãos cientes da sua capacidade de contribuir para a mudança de sua realidade, gerando conscientização sobre direitos e deveres e combatendo a desigualdade e a discriminação social.

Com a aquisição de intrumentos para a geração de renda, incremento de ações que combatem a exclusão, que propaguem a cidadania e que fortalecem vincúlos comunitários, entre eles o incentivo ao lazer e ao esporte, a disseminação das artes e da cultura popular, favorece-se o empoderamento das famílias. Paralelamente, combate-se o conformismo, a inércia, a violência na cidade, a ociosidade, a violência doméstica, o consumo e tráfico de drogas etc... Favorece-se assim o desenvolvimento.

Através da implementação do plano , gestores, profissionais, funcionários públicos, professores e sociedade civil, ouseja, todos em geral, estarão contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do município. Neste sentido a articulação de todos os departamentos públicos para a aquisição desta consciencia, repassando-a às famílias nas suas relações diárias e tornando-as multiplicadoras da mesma, é essencial para atingir os objetivos finais do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL.Constituição(1998).**Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. – Brasília.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 fev. 2010. Brasília,2013.

BRASIL.Emenda Constitucional nº71,de 29 de novembro de 2012.Acrescenta o art.216-AàConstituição Federal para instituiro Sistema Nacionalde Cultura. Diário Oficial da União, Brasília, 29 nov. 2012.

BRASIL,Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA,**Lein.8.069**,de13dejulho de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,que estabelece as diretrizese basesda educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 4 abr. 2013.

BRASIL.Lei Federal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

BRASIL.Lei Orgânicada Assistência Social(LOAS).

BRASIL.Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS).

BRASIL.Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.

BRASIL.Sistema Único de Assistência Social(SUAS).

Cidades do brasil. Disponíve em: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-ribeirão-bonito.html >acesso em 10 de fevereiro de 2025.

IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CENSO SUAS 2021. Brasília, 2021.

Ministériodo Desenvolvimento Social e Combate à Fome.ConselhoNacionalde Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília,2011.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo-SINASE/SecretariaEspecial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

PopulaçãoestimadaIBGE,DiretoriadePesquisas,CoordenaçãodePopulação e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com referência de 2022.

PORTARIA Nº 5.614, de 25 de março de 2.025

DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE ILEGALIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades/ilegalidades ocorridas no processo licitatório nº 030/2024, conduzido por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência nos atos administrativos, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a noticia apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde e pela Subdiretoria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Municipal solicitando a adoção de diligências e a ponderação de que, se apuradas, podem gerar a nulidade de todo o expediente licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento de apuração de irregularidades/ilegalidades no Processo Licitatório nº 030/2024, com o objetivo de verificar a ocorrência de eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis.

Art. 2º Determinar ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, ao Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam, de forma conjunta, a elaboração de relatório evidenciando todas as irregularidades, podendo para tanto, arrolarem documentos bem como promover todas as diligências necessárias para apurar os indícios.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 3º Após notifique a Empresa Contratada para que, caso entenda necessário, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhando cópia de todos os documentos.

Art. 4º Após, deveram os autos serem encaminhados para análise de Comissão própria, composta dos seguintes membros:

I – Monia Natacha de Mello Casemiro Galhardo, matrícula 720;

II – Rosiana Aires Coelho, matrícula 1744.

Art. 5º A comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma vez, por igual período para apresentar relatório final que será, posteriotmente, encaminhado a Procuradoria deste Município para emissão de parecer.

Art. 6º Ao fim dos procedimentos deverão os autos ser encaminhados à autoridade superior para as providências cabíveis, podendo resultar na aplicação de sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam confirmadas as irregularidades.

Art. 7º Fica suspenso o contrato n.º 0158/2024, bem como quaisquer pagamentos devidos e ainda não adimplidos até a conclusão deste expediente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 25 de março de 2.025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 003/2025

"Dispõe sobre ponto facultativo".

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ponto facultativo na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no dia 2 (dois) de maio de 2025, sendo feriado no dia 1º(primeiro) de maio de 2025, "Dia do Trabalho".

Art. 2º – Toda matéria para sessão ordinária do dia 06/5/2025, deverá ser protocolada na secretaria da Câmara até às 11:00h, do dia 30/4/2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de março de 2024.

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 002/2025

"Dispõe sobre ponto facultativo".

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ponto facultativo na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no dia 17 (dezessete) de abril de 2025, quinta-feira santa, sendo feriado no dia 18 (dezoito) de abril de 2025, sexta-feira da paixão de cristo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21de março de 2025.

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente